



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1011

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 4.688, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA MAJORAÇÃO DE TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO À CONCESSIONÁRIA JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º- A tarifa do serviço de transporte coletivo do município de Peruíbe passa a vigorar com os seguintes valores:

I- Tarifa Social e Vale Transporte no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

II- Tarifa Básica, Passe Escolar e Vale Transporte dos Servidores Municipais no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º- A majoração tarifária passa a vigorar a partir de 13 de janeiro de 2019.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.435, de 29 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Aspar/jtb*

Publicado
Data <u>8/1/2019</u>
Edição nº <u>819</u>
Página(s) <u>4</u>



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.687, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS NA ESTRADA MUNICIPAL PAULO EUGÊNIO BROIO - PERUIBE/GUARAU.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o apontamento do Instituto de Geologia do Estado de São Paulo e a Recomendação da Defesa Civil no sentido de adotar medidas mitigatórias para diminuir os riscos de desmoronamento em trecho específico da estrada

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido, em caráter temporário, o tráfego de veículos de carga do tipo: caminhões, reboques ou semirreboques, com carga ou não, na Estrada Municipal Paulo Eugênio Broio (Peruíbe/Guarau).

Parágrafo único - Ficam executadas da proibição prevista no caput deste artigo os veículos considerados essenciais e os autorizados.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 2.037, de 07 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.688, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA MAJORAÇÃO DE TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO À CONCESSIONÁRIA JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA E DA PROVIDENCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º - A tarifa do serviço de transporte coletivo do município de Peruíbe passa a vigorar com os seguintes valores:

I- Tarifa Social e Vale Transporte no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

II- Tarifa Básica, Passe Escolar e Vale Transporte dos Servidores Municipais no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º - A majoração tarifária passa a vigorar a partir de 13 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.435, de 29 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018 COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe vem através deste, comunicar a todas as empresas participantes da licitação Pregão Presencial 65/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, NUTRIÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, LOGÍSTICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS UTILIZADOS E RESPECTIVAS REPOSIÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS PARA ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E ENTIDADES FILANTROPICAS, que a licitante ESPECIAL Y TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.050/0001-46, impetrou recurso contra os motivos que levaram à habilitação na presente licitação, da empresa NT Fast Alimentação Ltda.

Fica, no entanto, as demais empresas cientes do direito de, no prazo estabelecido em lei, apresentarem contra razões acerca do referido recurso que encontra-se disponível na íntegra no site da Prefeitura de Peruíbe: www3.peruipe.sp.gov.br.

O processo nº 17.736/2018, aberto em razão do referido recurso, encontra-se à disposição dos interessados para eventuais vistas, na Secretaria de Administração, mediante requerimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA PREGOIEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018 COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe vem através deste, comunicar a todas as empresas participantes da licitação Pregão Presencial 65/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, NUTRIÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, LOGÍSTICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS UTILIZADOS E RESPECTIVAS REPOSIÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS PARA ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E ENTIDADES FILANTROPICAS, que a licitante L'UTUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, impetrou recurso contra os motivos que levaram à habilitação na presente licitação, da empresa NT Fast Alimentação Ltda.

Fica, no entanto, as demais empresas cientes do direito de, no prazo estabelecido em lei, apresentarem contra razões acerca do referido recurso que encontra-se disponível na íntegra no site da Prefeitura de Peruíbe: www3.peruipe.sp.gov.br.

O processo nº 17.744/2018, aberto em razão do referido recurso, encontra-se à disposição dos interessados para eventuais vistas, na Secretaria de Administração, mediante requerimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA PREGOIEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018 COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe vem através deste, comunicar a todas as empresas participantes da licitação Pregão Presencial 65/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, NUTRIÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, LOGÍSTICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS UTILIZADOS E RESPECTIVAS REPOSIÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS PARA ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E ENTIDADES FILANTROPICAS, que a licitante SEPAT MULTI SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.757/0001-90, impetrou recurso contra os motivos que levaram à habilitação na presente licitação, da empresa NT Fast Alimentação Ltda.

Fica, no entanto, as demais empresas cientes do direito de, no prazo estabelecido em lei, apresentarem contra razões acerca do referido recurso que encontra-se disponível na íntegra no site da Prefeitura de Peruíbe: www3.peruipe.sp.gov.br.

O processo nº 08/2019, aberto em razão do referido recurso, encontra-se à disposição dos interessados para eventuais vistas, na Secretaria de Administração, mediante requerimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA PREGOIEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018 EDITAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CAP

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe por seu pregoeiro, comunica que após minuciosa análise das propostas iniciais apresentadas pelos licitantes pelo Setor de Assistência Farmacêutica, toma pública o resultado de análise e julgamento das PROPOSTAS INICIAIS E CAP.

ANALISANDO AS PROPOSTAS DO PP 38/2018, SEGUE O PARECER.

Empresa Crismed itens 4, 10, 14, 15, 21, 25, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 42, 43, 51, 52, 59, 63, 67, 68, 74, 75, 86, 87, 88, 90, 97, 98, 103, 109, 130, 131, 133, 145, 146, 153, 167, 173, 190, 194, 198, 203, 229, 230, 240, 245, 272, 274, 280, 289, 291, 313, 316, 325, 326, 335, 339, 342, 347, 372, 374, 382, 383, 385, 386, 400, 417, 423 e 428 atendem ao especificado no edital.

A proposta do item 69 não atende à especificação do edital quanto à quantidade de doses no frasco. A proposta do item 158 não atende à especificação do edital pois o medicamento não é genérico. A proposta do item 206 não atende à especificação do edital pois o medicamento não é genérico. A proposta do item 228 não atende à especificação do edital pois o medicamento não é genérico.

Empresa Dimaster itens 5, 8, 11, 12, 16, 17, 21, 23, 24, 28, 29, 30, 37, 39, 40, 47, 48, 51, 52, 55, 59, 60, 64, 67, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 83, 85, 86, 87, 90, 96, 97, 98, 109,

110, 118, 122, 127, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 144, 145, 146, 166, 168, 173, 181, 184, 186, 198, 202, 203, 220, 222, 228, 229, 230, 233, 241, 249, 250, 254, 259, 261, 262, 266, 267, 268, 274, 277, 278, 280, 291, 292, 294, 295, 298, 299, 310, 313, 315, 316, 326, 328, 335, 339, 340, 342, 347, 353, 355, 360, 362, 365, 370, 372, 374, 376, 381, 382, 383, 386, 390, 400, 402, 407 e 417 atendem ao especificado no edital.

A proposta do item 354 não atende à especificação do edital pois o produto não apresenta a quantidade mínima de vitaminas.

Empresa Drogafonte itens 8, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 23, 24, 28, 37, 39, 47, 48, 58, 60, 64, 67, 75, 81, 97, 109, 119, 122, 127, 132, 134, 137, 145, 180, 173, 174, 181, 203, 218, 220, 224, 229, 241, 243, 244, 261, 263, 268, 270, 274, 280, 298, 299, 313, 328, 340, 360, 362, 366, 382, 383, 402 e 422 atendem ao especificado no edital.

Empresa Dupatri itens 4, 5, 15, 16, 25, 32, 37, 38, 41, 54, 55, 56, 57, 61, 64, 67, 75, 76, 86, 87, 88, 90, 96, 97, 99, 102, 103, 104, 105, 110, 116, 118, 119, 139, 143, 166, 168, 171, 178, 181, 184, 194, 208, 222, 224, 229, 240, 242, 243, 244, 261, 262, 263, 266, 267, 268, 278, 283, 284, 285, 287, 289, 293, 294, 300, 302, 303, 309, 318, 323, 327, 332, 334, 336, 345, 362, 365, 378, 385, 386, 401, 409, 413, 414, 415, 419, 428 e 429 atendem ao especificado no edital.

A proposta do item 228 não atende à especificação do edital pois o medicamento não é genérico. A proposta do item 377 não atende à especificação do edital quanto à marca.

Empresa Interlab itens 28, 68, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 94, 125, 142, 155, 156, 234, 240, 249, 250, 254, 258, 266, 267, 327, 356, 363, 364, 368, 376, 428 e 429 atendem ao especificado no edital.

A proposta do item 69 não atende à especificação do edital quanto à quantidade de doses no frasco.

Empresa Portal itens 17, 23, 24, 29, 30, 37, 39, 40, 47, 48, 49, 51, 52, 64, 72, 74, 75, 96, 97, 109, 110, 118, 119, 122, 127, 134, 137, 144, 183, 184, 194, 202, 208, 219, 220, 221, 225, 228, 239, 241, 243, 244, 259, 260, 262, 263, 268, 269, 270, 271, 274, 279, 280, 298, 299, 300, 302, 303, 310, 315, 316, 321, 325, 326, 333, 337, 340, 348, 354, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 370, 400, 402, 417, 421, 422 e 423 atendem ao especificado no edital.

Empresa Promeforma itens 6, 8, 11, 12, 16, 23, 28, 37, 40, 52, 74, 80, 84, 85, 96, 97, 99, 127, 129, 132, 137, 138, 141, 144, 146, 152, 155, 156, 160, 166, 169, 174, 190, 233, 238, 247, 254, 264, 266, 267, 268, 272, 274, 277, 280, 310, 316, 318, 323, 326, 330, 335, 338, 339, 340, 347, 352, 353, 354, 360, 361, 362, 363, 364, 376, 379, 380, 381, 390, 400, 402, 407, 415 e 417 atendem ao especificado no edital.

A proposta do item 79 não atende à especificação do edital pois a apresentação não é em blister. A proposta do item 357 não atende à especificação do edital pois o produto não apresenta a quantidade mínima de vitaminas.

Empresa Quality itens 3, 4, 5, 8, 10, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 71, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 92, 93, 97, 98, 102, 103, 108, 109, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 151, 154, 160, 161, 163, 164, 166, 167, 168, 172, 173, 174, 178, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 193, 194, 198, 202, 203, 205, 214, 217, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 228, 232, 230, 233, 237, 240, 241, 245, 247, 253, 254, 260, 261, 262, 263, 264, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 289, 290, 291, 292, 295, 298, 299, 300, 302, 303, 305, 310, 311, 313, 314, 315, 316, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 331, 333, 335, 336, 337, 339, 340, 342, 343, 344, 347, 348, 353, 355, 360, 361, 362, 365, 366, 367, 369, 370, 372, 373, 374, 376, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 389, 391, 392, 393, 394, 397, 399, 405, 402, 403, 405, 407, 414, 415, 417, 422, 423, 428, 429 e 432 atendem ao especificado no edital.

A proposta do item 79 não atende à especificação do edital pois a apresentação não é em blister.

Empresa Rioclarense itens 2, 3, 4, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 59, 61, 63, 64, 67, 70, 71, 74, 75, 76, 81, 87, 92, 93, 96, 97, 98, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 129, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 141, 143, 144, 145, 146, 159, 160, 163, 166, 167, 168, 172, 173, 174, 179, 181, 184, 185, 186, 188, 190, 191, 193, 194, 198, 201, 202, 203, 214, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 228, 229, 230, 234, 235, 237, 241, 242, 243, 244, 245, 253, 254, 255, 256, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 278, 280, 281, 289, 291, 294, 295, 300, 302, 303, 305, 306, 310, 313, 314, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 333, 335, 337, 339, 340, 343, 344, 347, 348, 355, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 369, 370, 372, 373, 374, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390, 391, 392, 393, 394, 397, 402, 403, 405, 407, 414, 415, 417, 422, 423 e 429 atendem ao especificado no edital.

A proposta do item 86 não atende à especificação do edital pois a apresentação não é em cápsula. A proposta do item 158 não atende à especificação do edital pois o medicamento não é genérico.

Empresa Som itens 5, 8, 10, 12, 13, 16, 18, 21, 22, 26, 27, 28, 35, 37, 39, 42, 43, 46, 48, 50, 52, 59, 61, 62, 74, 76, 81, 86, 88, 90, 93, 97, 98, 102, 103, 106, 113, 115, 116, 117, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 143, 145, 146, 167, 168, 172, 173, 181, 187, 193, 198, 203, 205, 214, 217, 221, 228, 229, 240, 245, 253, 260, 270, 271, 272, 274, 276, 277, 278, 280, 281, 291, 292, 295, 297, 300, 302, 303, 313, 322, 324, 335, 338, 331, 339, 340, 344, 355, 360, 361, 362, 372, 374, 383, 385, 386, 422, 429, 430 e 432 atendem ao especificado no edital.

Empresa Vital itens 5, 8, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 28, 29, 30, 36, 39, 40, 47, 48, 51, 52, 58, 60, 62, 63, 67, 74, 83, 84, 85, 86, 90, 97, 103, 108, 109, 113, 115, 127, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 141, 144, 145, 146, 160, 161, 164, 167, 168, 183, 191, 198, 202, 203, 205, 214, 228, 229, 230, 240, 245, 264, 268, 270, 271, 272, 274, 275, 277, 280, 291, 292, 298, 299, 310,